



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 49.886.096/0001-26

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.**

"AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DE ITAÍ-PARANAPANEMA-AVARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**ADÃO BATISTA DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Taguaí, Estado São Paulo, no uso interno de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 203, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

### **RESOLUÇÃO:**

**ART. 1º** Fica a Câmara Municipal de Taguaí autorizada a celebrar convênio com COOPERATIVA DE CRÉDITO E LIVRE ADMISSÃO DE ITAÍ – PARANAPANEMA - AVARÉ, objetivando a realização de empréstimo sob consignação e averbação em folha de pagamento dos Vereadores e Servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal.

§ 1º Poderão ser realizadas operações de crédito entre o Estabelecimento Cooperativo de Crédito citado no “caput” e a Câmara Municipal de Taguaí limitado o parcelamento para quitação dos empréstimos pessoais de no máximo 60 (sessenta) meses.

§ 2º A remuneração bruta/mês do agente público não poderá sofrer comprometimento acima de 30% (trinta por cento) de parcela mensal em relação a sua proporcionalidade de recebimento remuneratório.

§ 3º A Câmara deverá promover as consignações de parcelamento dos empréstimos na folha mensal da entidade e repassar mediante emissão de cheque nominal à Cooperativa os valores correspondentes ao parcelado devido no mês.

**ART. 2º** A Câmara ficará isenta de qualquer responsabilidade de pagamento das parcelas de Vereador ou Servidor que eventualmente se desvincularem da folha de pagamento do Legislativo Municipal, ficando com o encar-



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ - 49.886.096/0001-26

go apenas comunicar a Cooperativa que a quitação do parcelamento fica a cargo pessoal do devedor a partir da data do desligamento.

**ART. 3º** Eventuais despesas decorrentes com a execução desta Resolução ficarão a cargo da Cooperativa de Crédito, eximindo-se a Câmara Municipal de quaisquer ônus.

**ART. 4º** Está Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUAÍ,  
Sala de Sessões Vereador Nico Manesco  
Taguaí, 23 de outubro de 2013

**ADÃO BATISTA DE ALMEIDA**  
Presidente

**PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATA SUPRA**

**ELIANDRA GOMES NEVES PRADO**  
Diretora Administrativa